



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

Ao ilmo sr

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal de Bertolândia

Venho através desta, informar sobre o funcionário JAMILSON MARTINS DE S ROCHA, eletricitista concursado, lotado na Secretaria de Administração, que o mesmo, em uma das suas funções, atua na manutenção preventiva e corretiva da Iluminação Pública do município de Bertolândia.

O trabalho é realizado apenas pelo eletricitista acima citado, sem um auxílio para realização do mesmo. O transporte do mesmo é executado através de veículo próprio ou de terceiros sem condições de condução de material e ferramentas para a execução de suas atividades.

De acordo com a NR 10, serviços em instalações elétricas, a NR 18 e a NR 35 estabelecem:

10.2.8.1 Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

10.2.9.1 Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

18.21.2.1 Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual.

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

Para os trabalhos em redes energizadas, quando o trabalhador tem contato com a rede energizada, porém este não fica no mesmo potencial da rede elétrica ou da massa, pois está devidamente isolado destas, utilizando equipamentos de proteção individual (luvas isolantes, capacete, bota, etc.) e equipamentos de proteção coletiva (escada, etc.) adequados à tensão da rede. Sendo proibido o uso de esporas em serviços em redes energizadas.

APROVADO  
05/03/2021  
Secretário

Recebido  
19.02.2021  
Câmara Municipal de Bertolândia-PI  
Eliete Barbosa da Silva Jacques  
Assessora Legislativa  
CPF: 008.292.613-11  
Assessora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

10.7.3 Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente.

10.11.6 Toda equipe deverá ter um de seus trabalhadores indicado e em condições de exercer a supervisão e condução dos trabalhos.

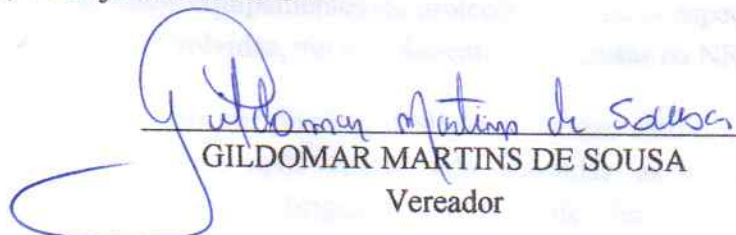
10.12.2 Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardiopulmonar.

Segundo o estabelecido nos itens anteriores, o trabalho no SEP – Sistema Elétrico de Potência, **devem ser realizados em dupla**, onde um torna-se a auxiliar, ajudante e orientador do outro.

Sugerimos que os serviços realizados pelo servidor acima citado, os serviços em alturas, sejam suspensos até que todas as observações aqui relatadas sejam atendidas e **uma viatura adequada para sua condução** e dos materiais e ferramentas seja disponibilizada. Sugerimos ainda que o mesmo somente realize serviços em instalações prediais (escolas, creches, órgãos públicos, etc.).

No aguardo do atendimento da solicitação, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Bertolínia, 04 de janeiro de 2021.

  
GILDOMAR MARTINS DE SOUSA  
Vereador